

Carta DP 792/2023
Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhora
MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN
Secretária Geral das Microrregiões

Assunto: Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 122 contratos vigentes da SANEPAR

Prezada Secretária,

Em atendimento à solicitação dessa Secretaria Geral das Microrregiões de Saneamento do Estado do Paraná, conforme despacho de Fls.8 Mov.4, encaminhamos requerimento e os documentos em anexo, para análise e deliberação pelos Colegiados Microrregionais.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

À SRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN
SECRETÁRIA-GERAL DA MRAE-2

Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 122 contratos vigentes da SANEPAR

A **Microrregião de Água e Esgoto Centro-Leste [MRAE-2]** composta por 155 (cento e cinquenta e cinco) Municípios possui atualmente 131 (cento e trinta e dois) contratos celebrados com a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sendo que em 122 (cento e vinte e três) não adveio o termo extintivo previsto. Os demais contratos se encontram em regime de contrato provisório (art. 11-B, § 8º, da Lei nº 11.445/2007).

Ocorre que a vigência desses contratos, tal qual atualmente pactuada, apresenta-se desordenada, na medida em que não há alinhamento e uniformização entre os prazos previstos para o término de todos os contratos celebrados pelos Municípios participantes e beneficiários da dinâmica da prestação regionalizada.

Essa situação traz sérias implicações jurídicas e econômicas, sobretudo quando consideradas as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas no art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico, acrescentadas pela Lei nº 14.026/2020. Noutras palavras, a uniformização dos prazos de todos os contratos componentes da regionalização constitui providência fundamental para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Conforme detalhado na documentação anexa, o mandamento legal de inclusão de novas metas de universalização ocasiona um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e, em consequência, gera direito ao reequilíbrio em favor da prestadora.

Nessa esteira, entende-se que o alinhamento dos prazos contratuais consiste em meio apto e adequado às circunstâncias observadas no caso em comento – nos moldes dos estudos jurídicos e econômicos anexos –, considerado que:

- Caso o custo de internalização das metas de universalização seja incorporado ao valor da tarifa sem a consideração de extensão ou redução do prazo de prestação, ter-se-á um elevadíssimo incremento tarifário, em violação ao *princípio da modicidade tarifária*;
- O déficit sanitário dos municípios atendidos pela Companhia concentra-se nos municípios menores, onde, via de regra, residem as populações de menor capacidade de pagamento, os quais seriam os mais afetados por eventual majoração tarifária;
- Além da modicidade tarifária, os usuários beneficiários da regionalização têm o direito à *uniformidade tarifária* – inclusive nos termos do previsto no art. 2º§ 1º, III, da Lei Complementar nº 237/2021 -, o que perpassa não só o pagamento do mesmo valor tarifário, mas, também, e principalmente, o pagamento desse mesmo valor pelo mesmo prazo de tempo, porque, com prazos distintos, os usuários em mesma situação pagarão preços distintos, em arripio ao *princípio da isonomia*;
- O alinhamento dos prazos constitui circunstância econômica inerente à regionalização, inclusive para que – mesmo a longo prazo, quando os atuais contratos serão substituídos por outros – a prestação continue com essas características – nos termos do que preconiza o art. 13, inciso V do **caput** e § 1º, da Lei nº 14.026/2020; e

Carta DP 792/2023 - 2

- Propicia segurança jurídica à relação contratual, gerando influências sobre a financiabilidade dos investimentos necessários à universalização e a melhoria da qualidade dos serviços.

Diante do exposto, requer-se que seja procedido o alinhamento dos prazos dos contratos celebrados entre a Sanepar e os Municípios integrantes da presente MRAE, de forma a que todos possam ostentar, como termo extintivo previsto, o dia 5 de junho de 2048 – prazo atual do contrato celebrado com Curitiba, município referência para a dinâmica do subsídio cruzado no Estado. Para tanto, salienta-se a necessidade de que alguns contratos tenham sua vigência estendida, enquanto outros – por atualmente já contemplarem vigência superior a essa data – terão sua vigência reduzida.

Em termos práticos, o alinhamento dos prazos de todos os contratos com o daquele celebrado em Curitiba se dará da seguinte forma:

Contratos a terem seus prazos uniformizados para 05 de junho de 2048			
POR EXTENSÃO DE PRAZO		POR REDUÇÃO DE PRAZO	
Município	Prazo atual	Município	Prazo atual
ANTONIO OLINTO	17/12/2043	ARAPOTI	28/12/2048
APUCARANA	16/12/2033	BARRA DO JACARÉ	13/06/2048
ARAPONGAS	17/05/2035	BELA VISTA DO PARAÍSO	13/07/2050
ARAPUA	14/06/2034	CANDOI	13/07/2050
ARIRANHA DO IVAÍ	10/11/2033	JUNDIAI DO SUL	13/07/2050
ASSAI	12/02/2039	NOVA LARANJEIRAS	23/05/2054
BITURUNA	28/02/2043	NOVA TEBAS	14/12/2048
BORRAZOPOLIS	08/10/2042	SANTA AMELIA	28/12/2048
CAFEARA	19/02/2044	SANTA MARIA DO OESTE	13/12/2048
CALIFORNIA	12/04/2036		
CAMBARA	07/11/2037		
CAMPINA DO SIMÃO	16/02/2034		
CANDIDO DE ABREU	22/02/2039		
CANTAGALO	13/09/2024		
CARAMBEI	20/12/2047		
CARLOPOLIS	18/01/2040		
CASTRO	23/03/2046		
CENTENARIO DO SUL	28/09/2042		
CONGONHINHAS	06/11/2044		
CONSELHEIRO MAIRINCK	04/06/2044		
CORNELIO PROCOPIO	05/07/2042		
CRUZ MACHADO	25/01/2039		

CRUZMALTINA	15/05/2034
CURIUVA	17/06/2034
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	05/11/2034
FAXINAL	06/01/2036
FERNANDES PINHEIRO	18/07/2035
FLORESTOPOLIS	21/02/2026
FOZ DO JORDAO	20/12/2047
GENERAL CARNEIRO	27/02/2035
GOIOXIM	20/06/2036
GRANDES RIOS	12/04/2036
GUAMIRANGA	05/05/2030
GUAPIRAMA	19/07/2043
GUARACI	18/07/2044
GUARAPUAVA	17/10/2042
IBAITI	28/07/2035
IMBAU	22/12/2034
IMBITUVA	18/09/2033
INACIO MARTINS	18/09/2038
IPIRANGA	06/09/2038
IRATI	10/03/2035
ITAGUAJE	19/02/2044
IVAI	05/03/2040
IVAIPORA	10/07/2044
JABOTI	30/11/2034
JACAREZINHO	29/12/2032
JAPIRA	25/05/2035
JARDIM ALEGRE	18/07/2043
JOAQUIM TAVORA	27/09/2044
LARANJAL	13/10/2023
LARANJEIRAS DO SUL	18/04/2034
LEOPOLIS	14/10/2043
LIDIANOPOLIS	18/08/2024
LONDRINA	20/06/2046
LUNARDELLI	03/09/2044
LUPIONOPOLIS	18/07/2046
MALLET	23/11/2038
MANOEL RIBAS	28/12/2042
MARILANDIA DO SUL	28/12/2042
MARQUINHO	16/10/2047
NOVA AMERICA DA COLINA	18/06/2044
NOVO ITACOLOMI	04/10/2023
ORTIGUEIRA	12/08/2046
PALMITAL	10/06/2043
PAULA FREITAS	07/07/2024
PAULO FRONTIN	30/12/2043

PINHALAO	25/05/2034
PINHAO	13/12/2043
PIRAI DO SUL	30/12/2043
PITANGA	05/03/2035
PONTA GROSSA	29/03/2026
PORTO AMAZONAS	20/12/2047
PORTO VITORIA	12/02/2044
PRIMEIRO DE MAIO	18/08/2025
PRUDENTOPOLIS	03/07/2044
QUATIGUA	14/12/2033
QUEDAS DO IGUACU	05/11/2034
RANCHO ALEGRE	16/12/2044
REBOUCAS	30/09/2034
RESERVA	28/10/2035
RESERVA DO IGUACU	08/10/2042
RIBEIRAO DO PINHAL	30/06/2046
RIO AZUL	28/12/2042
RIO BOM	06/11/2044
RIO BONITO DO IGUACU	11/07/2024
RIO BRANCO DO IVAI	03/03/2036
ROSARIO DO IVAI	07/06/2036
SABAUDIA	09/10/2042
SALTO DO ITARARE	10/09/2034
SANTA INES	11/04/2025
SANTA MARIANA	19/05/2026
SANTANA DO ITARARE	25/05/2042
SANTO ANTONIO DA PLATINA	10/01/2037
SANTO INACIO	16/09/2044
SAO JOAO DO IVAI	15/12/2033
SAO JOAO DO TRIUNFO	22/08/2043
SAO JOSE DA BOA VISTA	20/07/2042
SAO MATEUS DO SUL	23/12/2023
SAO PEDRO DO IVAI	19/08/2045
SAOPEMA	15/12/2044
SENGES	13/08/2034
SIQUEIRA CAMPOS	11/12/2037
TAMARANA	04/07/2030

TEIXEIRA SOARES	04/09/2038
TELEMACO BORBA	18/06/2034
TIBAGI	12/12/2035
TOMAZINA	20/07/2042
TURVO	03/04/2048
UNIAO DA VITORIA	18/10/2043
URAI	27/10/2046
VENTANIA	30/03/2024
VIRMOND	16/05/2024
WENCESLAU BRAZ	30/12/2034

É o que requer.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Claudio Stabile
Diretor-Presidente